Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Joaquim Lopes de Freitas

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data, supra.

Lei nº 767, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00), referente a 1ª prestação de amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 contraído na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, pagamento este apenas correspondente a parte cuja cobertura se fará com metade da quota do imposto de renda, visto a outra parte da prestação correr por conta da renda do serviço de água, ainda não construído.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, correrá por por verba consignada em orçamento para o exercício de 1960.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário,

está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.
O sec.

Lei nº 168, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza compra de caminhão.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, um caminhão novo, para os serviços da administração, podendo para êsse fim, até a quantia de seiscentos mil cruzeiros (600.000,00).

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta propria incluida em orçamento para o orçamento de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de fevereiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.